



IX Festival da Ginja de Óbidos em Amoreira

REGULAMENTO

Preâmbulo

O fruto Ginja, é notório em Portugal desde os séculos XV e XVI, com sabor agridoce e características únicas, era comum ser comestível para fins medicinais.

No concelho de Óbidos tem forte tradição, sendo a sua qualidade excelente devido à presença de microclima temperado.

Atualmente assistimos a uma grande movimentação na criação de derivados do fruto Ginja, não só para confeção do tradicional licor, mas também compotas, doces e similares.

A ginjinha d'Óbidos é uma das imagens de marca do concelho.

Capítulo I

Normas Gerais e de Participação

Artigo 1º - Objeto

1 - O evento **Festival da Ginja** irá decorrer nos **dias 28, 29 e 30 de junho**, no seguinte horário: no dia 28 das 18h às 02h; no dia 29 das 15h às 02h e no dia 30 das 15h às 23h;

2. Vão existir pontos de venda de produtos com o tema “Ginja”, no largo do Centro Social Cultural e Recreativo da Amoreira.

3. O Festival da Ginja pretende:

- a) Divulgar a ginja, produto essencialmente produzido na região oeste;
- b) Promover a Freguesia de Amoreira, incentivando a vinda de mais visitantes a esta Freguesia;
- c) Promover a agricultura e a gastronomia;
- d) Dinamizar a criatividade, o comércio e a indústria locais.



IX Festival da Ginja de Óbidos em Amoreira

4. Pretendendo-se que a concessão dos pontos de venda se concretize de forma rigorosa, clara e transparente, a Junta de Freguesia promove a presente consulta, nos termos constantes deste regulamento de consulta e participação.

Artigo 2º - Entidade responsável pela consulta

A presente consulta é da responsabilidade da Junta de Freguesia da Amoreira.

Artigo 3º - Condições de Admissão

1. A Junta de Freguesia dá preferência a expositores que sejam empresas sediadas no Concelho de Óbidos e singulares que sejam munícipes do Concelho de Óbidos, porém, mediante análise, pode aceitar empresas e singulares de outros concelhos.

2. Os produtos apresentados devem enquadrar-se no tema “Ginja”, atrás mencionado.

3. As atividades a participar poderão enquadrar-se nas seguintes áreas:

- Artesanato;
- Culinária/Gastronomia; (doces, compotas, crepes, bolos, entre outros);
- Pintura;
- Cerâmica;
- Restauração;
- Outras de interesse, mediante apreciação e posterior autorização da Junta de Freguesia.

4. Os expositores deverão **obrigatoriamente** apresentar uma decoração do seu ponto de venda alusiva ao tema “Ginja” e, se possível, incluir produtos também a ele associados.



IX Festival da Ginja de Óbidos em Amoreira

5. A aceitação da participação pertence à Junta de Freguesia que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos do festival ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

Capítulo II

Condições de Participação e Pedido de Inscrição

Artigo 4º - Inscrição

1. O pedido de participação é formalizado, mediante a entrega de uma ficha de inscrição;
2. Esta ficha encontra-se disponível na sede da Junta de Freguesia de Amoreira, sita na Praça Dr. Azeredo Perdigão nº1 Amoreira – Óbidos.
3. A inscrição no festival pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente regulamento e não confere ao inscrito a qualidade de expositor.
4. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de decisão na atribuição do espaço e do local aos expositores, sem possibilidade de contestação ou qualquer espécie de recurso dos expositores.

Artigo 5º - Valor do terrado

1. O valor do terrado de cada ponto de venda será conforme o produto a vender, ou seja:
 - Mesa com toldo- 15 Euros/Evento
 - Artesanato e fruto – 25 Euros / Evento;



IX Festival da Ginja de Óbidos em Amoreira

- Produtos alimentares embalados e bebidas – 35 Euros / Evento;
- Restauração – 25 Euros / Evento; tendo que assegurar refeições aos participantes da animação do evento.

Artigo 6º - Abertura dos Pontos de Venda

1. O ponto de venda deve permanecer aberto, obrigatoriamente, até às 23:00h, devendo ser assegurada a presença permanente de um representante do expositor junto do mesmo;
2. Os expositores não estão autorizados a permitir a permanência do seu pessoal nos pontos de venda após a hora de encerramento diário do certame (02:00h), a não ser em casos excecionais e mediante autorização expressa da Junta de Freguesia, dada por escrito;
3. É obrigatória a permanência do expositor e do seu ponto de venda durante os três dias do evento; salvo casos excecionais acordados com a Junta de Freguesia;
4. Os pontos de venda deverão ser decorados e preparados previamente à abertura do festival, iniciando o festival às 18h do dia 28 de junho e devendo todos os expositores ter toda a logística pronta e todos os produtos expostos nesta altura.

Capítulo III

Serviços Técnicos

Artigo 7º - Serviços Gerais

1. A iluminação geral dos pontos de venda, bem como dos espaços ao ar livre é assegurada pela Junta de Freguesia.
2. O fornecimento de água será, igualmente, assegurado pela Junta de Freguesia;



IX Festival da Ginja de Óbidos em Amoreira

3. O fornecimento de água ficará dependente da localização do ponto de venda e do fim a que se destina.

4. A Junta de Freguesia declina toda a responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados provocados por:

- Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de energia elétrica;
- Variações de tensão originadas na rede pública de abastecimento, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra.

Capítulo IV

Pontos de Venda

Artigo 8º - Dimensões

O ponto de venda base terá 2x2m. Poderão ser disponibilizadas outras modalidades de participação segundo condições especiais a acordar. Os espaços a atribuir não têm estrados, nem paredes ou divisórias.

Artigo 9º - Localização

1. A distribuição dos pontos de venda é da competência da Junta de Freguesia.
2. Se assim o exigirem os interesses gerais do Festival, a Junta de Freguesia pode alterar a localização, área ou disposição do ponto de venda concedido.

Artigo 10º - Montagem e Desmontagem



IX Festival da Ginja de Óbidos em Amoreira

1. Os expositores que pretendam apresentar pontos de venda diferentes do ponto de venda base, deverão remeter à Junta de Freguesia uma breve descrição dos mesmos para aprovação.
2. A montagem e a desmontagem dos pontos de venda ficarão a cargo da Junta de Freguesia.

Artigo 11º - Decoração e arrumo

1. A decoração e o arrumo dos produtos a expor estão a cargo do expositor, ficando, contudo, sob a fiscalização da Junta de Freguesia.
2. A decoração do ponto de venda terá de respeitar o tema do Festival – “Ginja”, ou seja, as cores a utilizar serão o vermelho, o verde, castanho e branco.

Artigo 12º - Normas de Mercadorias expostas, higiene e limpeza

1. Cada expositor deverá garantir as necessárias condições de higiene pessoal e vestuário adequados ao desempenho das suas funções, de acordo com a legislação em vigor;
2. Todos os expositores aceites neste festival deverão garantir que os seus espaços possuem todas as condições de higiene e segurança e garantir, ainda, que exista:
 - a) Kit de primeiros socorros;
 - b) Extintor;
 - c) Sabonete líquido para as mãos;
 - d) Dispensador de papel;
 - e) Os espaços de confeção e armazenamento de alimentos deverão estar sempre impecavelmente limpos;



IX Festival da Ginja de Óbidos em Amoreira

- f) É obrigatória a utilização de toucas para todos aqueles que trabalham na cozinha ou com alimentos;
- g) Caso haja garrafa do gás, esta deverá ser sempre colocada no exterior ou num local arejado e deve ser verificada a validade da mangueira do gás;
- h) Sinalização sobre a proibição de servir bebidas alcoólicas a menores de 18 ou 16 (dependendo do caso), colocado em local visível;
- i) Sinalização em como possui livro de reclamações, colocado em local visível.

3. É expressamente proibido qualquer tipo de exposição ao ar livre dos géneros alimentícios, com o objetivo de evitar riscos de contaminação;

4. É expressamente proibido depositar ou expor nos pontos de venda e proximidades, materiais perigosos, inflamáveis, explosivos, que soltem maus cheiros e, em geral, aqueles que possam molestar os outros expositores e público visitante;

5. É da responsabilidade do expositor, a limpeza e a remoção do lixo do seu ponto de venda e área envolvente, depositando, o mesmo, nos locais disponibilizados para o efeito pela Junta de Freguesia;

6. O expositor deve, após o encerramento do festival, deixar o espaço respetivo nas mesmas condições de limpeza em que o mesmo lhe foi cedido. Caso tal não se verifique, a Junta de Freguesia procederá à limpeza necessária, constituindo o respetivo custo, encargo do expositor.

Artigo 13º - Segurança

1. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e o acesso a extintores, altifalantes, sinalização geral, detetores de incêndio e bocas-de-incêndio armadas.



IX Festival da Ginja de Óbidos em Amoreira

Artigo 14º - Infrações

1. Em caso de infração às normas regulamentares sobre decoração dos pontos de venda, bem como sobre segurança, a Junta de Freguesia poderá tomar as providencias que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do ponto de venda.

Artigo 15º - Identificação dos Pontos de Venda e cedência do local

1. A identificação dos pontos de venda será fornecida pela Junta de Freguesia, para que estas sejam uniformes para todos.

2. Os expositores não podem ceder, todo ou qualquer espaço que lhes pertença, sem prévia autorização dada por escrito pela Junta de Freguesia.

Artigo 16º - Publicidade

1. Os expositores devem limitar a sua atividade ao espaço que lhes foi atribuído, só aí lhes é permitido realizar a publicidade dos seus produtos.

2. A Junta de Freguesia procederá à publicidade geral do festival que julgar conveniente, utilizando os meios de comunicação social apropriados.

Artigo 17º - Atividades Paralelas

1. Poderão ser realizados espetáculos, desfiles, colóquios, palestras e outras atividades relevantes a cargo da Junta de Freguesia.



IX Festival da Ginja de Óbidos em Amoreira

Capítulo V

Responsabilidade Civil, Seguros e Reclamações

Artigo 18º - Responsabilidade e obrigações do expositor

1. Compete aos expositores a guarda e vigilância dos seus próprios pontos de venda, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos;
2. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos expositores, ao seu pessoal, aos produtos, materiais e valores, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do expositor;
3. Os expositores instalados no recinto do festival são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos pontos de venda ou nos produtos de outros expositores;
4. De acordo com o estabelecido no número anterior, os expositores devem, após o encerramento do festival, entregar os pontos de venda no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Caso tal não se verifique, a Junta de Freguesia procederá às reparações necessárias, cujo custo será faturado ao ocupante do local ou ponto de venda danificado;
5. De acordo com os pontos anteriores, deve o expositor declarar à Junta de Freguesia, no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado, os danos já existentes nesse espaço, sob pena de ser por eles posteriormente responsabilizado;



IX Festival da Ginja de Óbidos em Amoreira

6. A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelas transações efetuadas pelos expositores.

Artigo 19º - Reclamações

1. Qualquer reclamação do expositor deverá ser efetuada por escrito e apresentada à Junta de Freguesia no prazo máximo de 24h após a ocorrência do facto que lhe serve de fundamento.

Artigo 20º - Ruídos incómodos

1. São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos pontos de venda, bem como todos os ruídos incómodos, ou que, por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento do festival.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 21º - Considerações

1. À Junta de Freguesia reserva-se o direito de não autorizar o acesso e a permanência no recinto do evento a qualquer funcionário do ponto de venda, desde que tenha fundadas suspeitas de que o mesmo pode ser prejudicial ao bom desenrolar, segurança e funcionamento do mesmo, podendo para o efeito e a qualquer altura, proibir a sua entrada ou indicar para este abandonar o recinto;

2. Não é permitido o uso e porte de armas de fogo e armas brancas, sob pena de não ser autorizada a entrada aos seus portadores. Estes podem responder civil e criminalmente por qualquer ocorrência, devendo indemnizar a organização pelos danos em que esta incorrer;



IX Festival da Ginja de Óbidos em Amoreira

3. Qualquer problema deverá ser resolvido de comum acordo entre o interessado e a organização do evento. Na falta de acordo, recorrer-se-á ao Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, cujo foro as partes aceitam sem recurso a qualquer outro.

Artigo 22º - Pedidos de esclarecimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das normas do presente regulamento.

2. Os esclarecimentos devem ser solicitados através dos seguintes números de telefone: 913 588 213, 916 442 747 ou 962 840 090.

Capítulo VII

Concurso de Gastronomia Temática

“Ginjas d’AMOREira”

A Junta de Freguesia, promove o Concurso Gastronómico “Ginjas d’AMOREira” com os objetivos seguintes:

1. Revelar a inovação e criatividade na produção gastronómica elaborada a partir da nossa fruta local de eleição, a “ginja”.
2. Dinamizar potenciais agentes a envolver-se na produção de produtos elaborados na base da nossa ginja.
3. Oferecer aos visitantes do Festival da Ginja 2024 uma gastronomia temática, original e de qualidade.
4. Promover a diversidade da gastronomia local dirigida a fins turísticos.
5. Inserir as novas receitas numa perspetiva do Património Cultural.
6. Estruturar as bases de um futuro Registo Gastronómico da Amoreira.



IX Festival da Ginja de Óbidos em Amoreira

Artigo 23 - Âmbito

O presente concurso decorrerá durante os dias 28, 29 e 30 de junho, período de abrangência do Festival da Ginja 2024, na aldeia da Amoreira. Poderão concorrer todos os habitantes do Concelho de Óbidos, sem limitações de qualquer natureza, exceto a idade mínima de 16 anos, e os estabelecimentos de Restauração da mesma área geográfica, independentemente de estarem inscritos ou não como expositores.

Artigo 24 - Estrutura e Modalidades

O presente concurso apreciará a produção gastronómica de produtos que incluam, de forma relevante, a ginja, dentro das seguintes modalidades:

a) Pratos:

1. Carne
2. Peixe
3. Vegetariano

b) Sobremesa;

c) Licor de Ginja

Os concorrentes poderão escolher livremente, entre uma ou todas as modalidades a sua participação.

Os produtos apresentados a concurso serão avaliados por um júri constituído para o efeito designado pela Junta de Freguesia.

Artigo 25 - Condições de Participação

1. Os interessados poderão propor-se à participação através do preenchimento da ficha de inscrição, disponível na secretaria da Junta de Freguesia e no site.
2. A inscrição deverá ser apresentada até ao dia 24 de junho de 2024.



IX Festival da Ginja de Óbidos em Amoreira

3. Até ao dia 26 de junho, os concorrentes a participantes, deverão informar a Junta de Freguesia, do(s) produto(s) que irão apresentar e da relevância da ginja incluída na produção do(s) mesmo(s). Atribuirão um nome a cada produto ou prato. Será preenchida uma ficha informativa simples.

4. A residual ou muito baixa presença de ginja no produto poderá condicionar a presença no concurso.

5. Os concorrentes deverão ter idade igual ou superior a 16 anos.

Artigo 26 - Processo de Avaliação

1. Os concorrentes inscritos para a apresentação ao júri deverão estar no local e dia determinados para a apresentação ao júri, com uma antecedência de 15 minutos.

O presente concurso apreciará a produção gastronómica de produtos que incluam, de forma relevante, a ginja, dentro das seguintes modalidades:

a) Pratos:

1. Carne
2. Peixe
3. Vegetariano

b) Sobremesa;

c) Licor de Ginja

Os concorrentes poderão escolher livremente, entre uma ou todas as modalidades a sua participação.



IX Festival da Ginja de Óbidos em Amoreira

2. Haverá um espaço devidamente identificado, em dia e data a determinar, que constará no programa, para apresentação dos pratos a concurso

Para esse efeito cada concorrente deverá ter disponíveis de cada prato a concurso três mini doses, no local e em condições de se poder manter a temperatura ideal para a degustação.

A votação será também feita por níveis de qualidade que corresponderão a pontos.

Artigo 27 - Constituição do Júri

O júri de avaliação será constituição por três elementos.

Os elementos do júri ou os familiares não poderão apresentar produtos a concurso.

Artigo 28 - Critérios de Avaliação

1. O júri terá presente os parâmetros de avaliação que se mencionam seguidamente e, segundo os quais, deverá preencher a ficha respetiva.

Os parâmetros são:

- a) Relevância e respetiva evidência do gosto da ginja no produto;
- b) Relevância do uso de produtos locais e regionais nos restantes ingredientes;
- c) Sabor;
- d) Aparência;

2. A contagem para as avaliações, será feita pela soma de pontos atribuídos a cada participação, nos níveis de qualidade votado.

3. Os empates darão lugar a prémios ex-aequo.



IX Festival da Ginja de Óbidos em Amoreira

4. A divulgação dos resultados do concurso terá lugar no último dia do evento, dia 30 de junho, no espaço do Evento e posteriormente divulgada nos locais habituais.
5. Das decisões do júri não haverá lugar a reclamação ou recurso.

Artigo 29 – Prémios

1. Todos os concorrentes receberão um diploma de participação.
2. Será atribuído o prémio:
 - a) Melhor prato
 - b) Melhor sobremesa
 - c) Melhor Licor de Ginja